**TERMO DE CONTRATO 029/2017**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2017

**O** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n°375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, neste ato denominado simplesmente Contratante, e **RAFAEL LUAN JAHNEL**, brasileiro, solteiro, instrutor de danças, CPF 025.795.740-50, residente e domiciliado na Rua Walter Arthur Heinz, 46, Ivoti/RS, neste ato denominado simplesmente Contratada, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial Edital nº 010/2017, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestadores de serviços temporários (oficineiros) Pessoa Física ou Jurídica, especializados para a realização de oficinas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – PEISC, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência do Edital e nos termos da Proposta Financeira, que passa a fazer parte do presente Contrato, independente de transcrição.

Para que as oficinas ocorram, será necessário o número mínimo de 08 a 10 inscritos por turma. Caso ocorram desistências de participantes no decorrer das oficinas, a administração poderá cancelar as turmas e/ou oficinas, tendo como princípio a economicidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal contendo a descrição das atividades realizadas e frequência dos participantes inscritos em cada oficina, acompanhada da Nota Fiscal.

Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

Caso ocorra pouca procura ou desistência de participantes das oficinas do CRAS, a Contratante poderá decidir pelo cancelamento da oficina e pelo encerramento do contrato com a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

O MUNICÍPIO compromete-se a pagar à CONTRATADA pelo item 04 o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e pelo item 05 o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por hora de serviço efetivamente prestado, conforme proposta do Contratado, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, independente de transcrição. O valor total do contrato é de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

a) Se Pessoa Jurídica, a Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês;

b) Se Pessoa Física, a RPA deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês, e sem falta até o último dia útil do mês;

O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, posteriores a entrega efetuada pelo **Contratado.**

**§ 1º -** Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, acompanhadas da Planilha de Atividades Mensal, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**§ 2°** - Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

**§ 3°-** Fica a encargo exclusivo da empresa o ônus decorrente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, de seguro, (conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93), de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

**§ 4º** - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica.

**§ 5º** – O licitante Pessoa Física, será acrescido o percentual de 20% correspondente à contribuição patronal de responsabilidade do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a última data em que ocorrer cada oficina, podendo estender-se no máximo até 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único - A Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Caso ocorra pouca procura ou desistência de participantes das oficinas do CRAS, a Contratante poderá decidir pelo cancelamento da oficina e pelo encerramento do contrato com a Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Das Obrigações**

**4.1.1.** DA CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado mensalmente;

**b)** Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;

**c)** Disponibilizar espaço físico e estrutura necessários para a concretização do serviço contratado;

**d)** Realizar o acompanhamento necessário para que os participantes alcancem os objetivos previstos;

**4.2.2.** DA CONTRATADA:

**a)** Ministrar as oficinas, a nível participativo de acordo com o Termo de Referência;

**b)** Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à Contratante, além do valor previsto por hora para a realização dos serviços;

**c)** Eventualmente acompanhar, sem custo adicional, os participantes em eventos, apresentações, entre outros;

**d)** Entregar os espaços utilizados para a realização das oficinas limpo e organizado;

**e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**f)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**g)** Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante;

**h)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**j)** Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, em especial no caso do inciso II, parágrafo 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo Único -** Em havendo unilateral alteração do contrato, que aumente os encargos da **Contratada,** a **Contratante** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá aplicar a **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - **A Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na entrega dos produtos;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, a **Contratada** ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela **Contratante;**

III - SUSPENSAO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência:

IV - DECLARAÇÂO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração publica, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurada, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Desatender as determinações da fiscalização;
5. Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
7. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto contratual;
8. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

i) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2° - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular de cada secretaria e/ou representante da Contratante, especialmente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

\* 06 SECRET. DE SAÚDE, A.SOCIAL E M.AMBIENTE

03 FUND. MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social

3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. física - Conta nº 65000

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 64900

 \* 08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. física - Conta nº 81500

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 81400

 \* 03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. física - Conta nº 88600

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 83100

 \* 05 DPTO CULTURA

13.392.0101.2025. Formação e Manut. Grupos de Dança

3.3.3.9.0.36.00.000000 Outros serviços de terc. - p. física - Conta nº 87100

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 87000

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 13 de março de 2017.

**GILMAR FÜHR RAFAEL LUAN JAHNEL**

P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |
| CPF: 035.887.990-60 |  | CPF: 807.539.730-49 |